



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

Ofício nº 031/2022

Mandaguáçu-PR, 02 de janeiro de 2022

CIENTE
EM 03/02/22

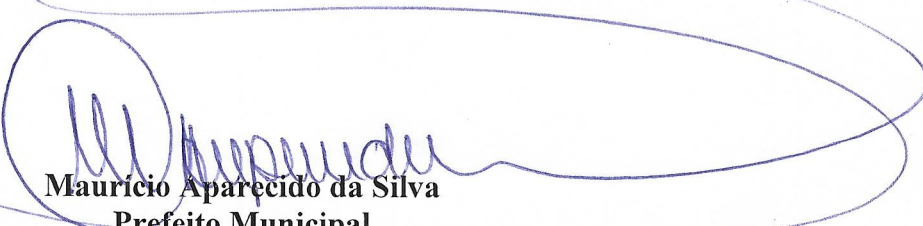
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tem este a finalidade de solicitar de Vossa Excelência o **Projeto de Lei Complementar nº 009/2022**, que Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Mandaguáçu - PRODEMAN, e dá outras providências.

Ante o exposto, agradecemos o esforço dessa Casa de Leis em atender às necessidades da municipalidade

Atenciosamente.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FABRICIO CESAR MARTELOZZI

Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguáçu - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDO NESTA DATA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022

Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Mandaguáçu - PRODEMAN, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de MANDAGUAÇU – PRODEMAN, com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Mandaguáçu, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda.

Art. 2º O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos para fomentar o PRODEMAN:

- I** - promoção de incentivos às empresas para a aquisição de imóveis;
- II** - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços;
- III** - instituição de regime fiscal, com aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidentes sobre a respectiva operação imobiliária;
- IV** - execução de infraestrutura primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos;
- V** - execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios, tais como abertura de vias públicas, demarcação de quadras e datas, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação asfáltica e arborização.

§ 1º A isenção do Imposto Sobre Serviços será concedida somente para os serviços da construção civil, e quando executados por prestadores de serviços do Município de Mandaguáçu.

§ 2º Os benefícios previstos nos incisos I a III deverão, antes de concedidos, ser aprovados pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Quando houver a transferência da titularidade de empresa beneficiária do PRODEMAN, os direitos e obrigações decorrentes do programa serão mantidos em relação à nova titularidade, desde que haja anuência prévia e expressa do Município.

§ 4º Fica autorizada, com a anuência do Município, a cessão de direitos relativos aos incentivos desta Lei em favor de terceiros, quando o quadro societário da pessoa jurídica cessionária for integrado por ao menos um dos sócios da pessoa jurídica cedente.

Art. 3º Os benefícios tratados pelo artigo anterior serão concedidos às empresas de ramo industrial, comercial atacadista, prestadores de serviços e de turismo ou aos imóveis adquiridos ou alugados por empresas beneficiadas àquelas empresas que atuem no ramo de "Call Center" e "Leasing", desde que o beneficiado tenha domicílio fiscal em Mandaguáçu.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

Art. 4º Para aquisição de terreno, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área do imóvel.

§ 1º Dependendo do ramo de atividade da sociedade empresarial, a área de edificações a que se refere este artigo poderá ser convertida em área de ocupação, se comprovada tecnicamente a real necessidade para o desenvolvimento da atividade fim.

§ 2º O Departamento Municipal de Indústria e Comércio elaborará apostila explicativa sobre os procedimentos, prazos, requisitos e documentação necessária à solicitação dos benefícios do PRODEMAN.

Art. 5º O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis entre 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento), visando à implantação de novos empreendimentos ou expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica prevista pelo parágrafo único do artigo 7º desta lei.

Art. 6º As empresas qualificadas na faixa de concessão de subsídio no percentual de 60% (sessenta por cento) poderão efetuar o pagamento da alienação à vista ou em parcelamento de até 24 (vinte e quatro) meses, com carência de 02 (dois) meses para o pagamento da primeira parcela, aplicando-se a respectiva atualização financeira utilizada pelo Departamento Municipal da Fazenda para atualização dos créditos tributários.

Art. 7º A concessão dos benefícios será autorizada apenas após conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto, executado através de Planilha Quantitativa e Qualitativa, contendo intervalos de pontuação.

Parágrafo único. A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios as seguintes condições:

- a) geração de empregos;
- b) área de atuação;
- c) tipo de produto ou serviço;
- d) porte da empresa;
- e) forma e modalidade de investimentos;
- f) natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- g) aplicação e utilização de tecnologias;
- h) impacto sobre o meio ambiente;
- i) cronograma de execução do empreendimento;
- j) impactos fiscal e tributário;
- k) natureza e utilização de mão-de-obra;
- l) programas e benefícios sociais;
- m) número de atendimentos e visitantes.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

Art. 8º Condicionadas ao cumprimento do artigo 7º desta Lei, as empresas enquadradas no PRODEMAN serão contempladas pelo prazo de 10 (dez) anos com a inexistência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do Habite-se da obra, quando os imóveis forem adquiridos diretamente do Município, e, nos casos de aquisição de terceiros, a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do alvará de funcionamento, desde que seja requerido anualmente, dentro do próprio exercício fiscal, até o último dia útil do mês de março.

§ 1º Não será concedido o benefício de que trata este artigo à empresa que não estiver em efetivo funcionamento no imóvel objeto do pedido.

§ 2º Se for constatada a interrupção das atividades da empresa no imóvel beneficiado, ao longo do exercício fiscal para o qual a isenção foi concedida, independentemente do motivo, o benefício será revogado e a autoridade municipal efetuará o imediato lançamento do tributo.

Art. 9º A alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público, com fundamento no programa instituído por esta Lei, dependerá sempre de prévia licitação e avaliação do bem, realizada por profissional da área de avaliação do quadro de servidores do Poder Executivo, que emitirá laudo estipulando o preço, além de procedimento analisado por Comissão especialmente constituída pelo Prefeito Municipal, composta por 05 (cinco) membros, da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros representantes do Poder Legislativo Municipal;

II - 03 (três) membros indicados pelo Executivo Municipal.

Art. 10. As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da emissão do alvará de construção.

§ 1º O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ou de outros encargos assumidos previstos em lei, no edital de licitação ou no ato da transmissão do bem, ensejarão o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à empresa, autorizando a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 2º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, para que a promitente compradora ingresse com um cronograma de investimento e memorial de instalação, para análise e emissão de parecer pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º Em caso de loteamento em fase de implementação, os prazos de que trata este artigo serão contados após a aprovação e a liberação do loteamento para início de construções, por ato oficial do Poder Público.

Art. 11. Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o Município de Mandaguáçu poderá cobrar da empresa, a título de cláusula penal, uma multa em percentual



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

equivalente à metade do percentual concedido a título de subsídio, previsto no artigo 5.º, do valor do imóvel, constante do contrato de venda e compra.

Art. 12. A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município somente será concedida após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

Art. 13. Os benefícios fiscais tratados nesta Lei não desobrigam as empresas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso, que a empresa apresenta projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

§ 1º O enquadramento da empresa no regime fiscal aprovado por esta Lei será contado ininterruptamente, independentemente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e falência de empresário e da sociedade empresária.

§ 2º Os benefícios desta Lei serão concedidos às empresas já inscritas no Programa apenas em caso de expansão de suas atividades, sendo vedadas a subdivisão ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim.

§ 3º As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificados exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Além dos benefícios específicos autorizados por esta Lei, o Município poderá instituir Programas Subsidiários no PRODEMAN, mediante construção de barracões ou pavilhões, bem como execução de reformas e adaptações, visando à geração de empregos e à qualificação de mão-de-obra profissional necessária à expansão econômica do Município, através de autorização ou cessão administrativa.

Art. 15. Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados preferencialmente à execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios localizados nas áreas abrangidas pelos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 16. O Poder Executivo, nos casos em que ficar comprovado o interesse público pela impossibilidade de enquadramento ou disponibilidade de benefícios previstos por esta Lei, poderá outorgar a doação ou a concessão real de uso de terrenos, mediante autorização legislativa específica.

Parágrafo único. A doação ou a concessão real de uso de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser precedida sempre de licitação ou de procedimento formal



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

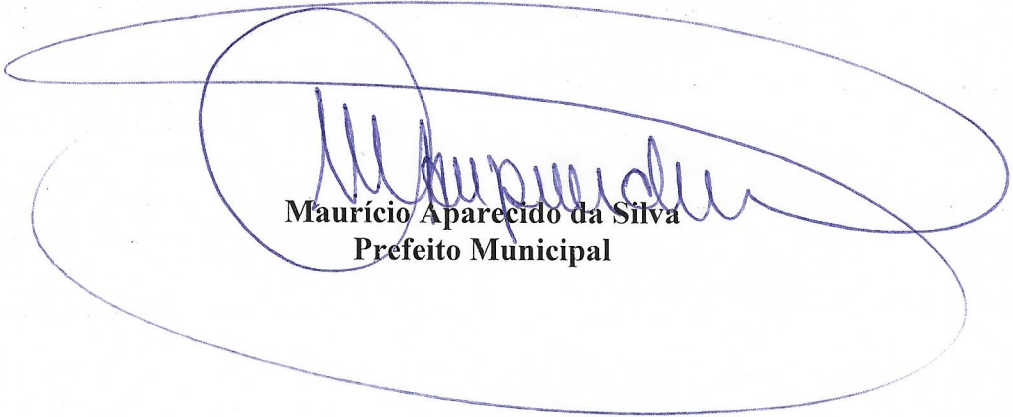
que venha a dispensá-la ou inexigi-la na forma da lei, bem como, no caso de doação, realizada com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento dos encargos assumidos pelo beneficiário.

Art. 17. Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, composta por dirigentes e técnicos da Prefeitura Municipal, destinada a dirimir as eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais.

Art. 18. No que couber, o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua publicação.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 972/1997.

Mandaguá, 02 de fevereiro de 2022.



Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Desenvolvimento Econômico de MANDAGUAÇU – PRODEMAN, com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Mandaguáçu, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda.

A presente proposição tem por escopo ainda atualizar e substituir a já defasada Lei Municipal 972/1997, de modo a tornar o Município atrativo aos investimentos do segmento empresarial como forma de geração de mais empregos e rendas, fixando ações e políticas de desenvolvimento econômico local.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente.

Mandaguáçu, 02 de fevereiro de 2022.



Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

TERMO DE AVALIAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PRODEMAN/EMPRESA

EMPRESA:	Processo nº		
01 - PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA	Pontos	Peso 0,30	Total
A empresa gerará até 15 novos empregos	2,00		0,00
Entre 16 a 20 empregos	2,50		0,00
Entre 21 a 40 empregos	3,50		0,00
Entre 41 a 50 empregos	4,50		0,00
Acima de 50 empregos	5,00		0,00
02- ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA -	Pontos	Peso 0,20	Total
Industrial	5,50		0,00
Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação	4,50		0,00
Serviços de Turismo e afins	4,00		0,00
Serviços Educação	4,00		0,00
Serviços	3,50		0,00
Comercial/Atacadista	3,00		0,00
03- PRODUTO	Pontos	Peso 0,10	Total
NOVO na cidade (não há similar em Mandaguá)	5,00		0,00
NOVO para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Mandaguá	4,00		0,00
NOVO para a empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Mandaguá	3,5		0,00
NOVO para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Mandaguá	3,00		0,00
IGUAL mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa, possui em Mandaguá	2,50		0,00
Produto destinado à Exportação (Acréscimo)	1,00		0,00
04- PORTE DA EMPRESA	Pontos	Peso 0,10	Total
Considera a Receita Operacional Bruta (ROL)			



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

a) do ano anterior, se a empresa já existente - b) projeta, se empresa em implantação			
MICRO	5,00		0,00
PEQUENA	4,00		0,00
MÉDIA	3,00		0,00
GRANDE	2,00		0,00
05- MONTANTE DO INVESTIMENTO	Pontos	Peso 0,20	Total
Até R\$ 100.000,00	0,4		0,00
De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	0,6		0,00
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,8		0,00
Acima de R\$ 1.500.000,01	1,00		0,00
TOTAL PAGINA			0,00

06- PROJETO	Pontos	Peso 0,20	Total
Implantação de Empresa Nova	5,00		0,00
Expansão com nova linha de produção	4,50		0,00
Expansão com instalação de unidade isolada no Município	4,00		0,00
Expansão com ampliação da unidade já existente	3,50		0,00
Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos	3,00		0,00
Reativação do empreendimento paralisado por acidente fortuito	2,50		0,00
Implantação / Expansão / Revitalização de atividades associativas	2,00		0,00
Revitalização de empresa em funcionamento	2,00		0,00
Gerado por atividade associativa (incubadora/consórcio/cooperativa)	2,00		0,00
07- UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA	Pontos	Peso 0,30	Total
Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)	4,00		0,00
Produto com agregação de novas tecnologias e qualificação	3,00		0,00
Produto sem agregação de tecnologia	2,00		0,00
08- EMPREENDIMENTO VOLTADO A QUALIDADE AMBIENTAL	Pontos	Peso 0,20	Total
Sem risco de poluição	3,50		0,00
Médio risco de poluição com equipamento de controle secundário	3,00		0,00
Utilização de Material Reciclado	2,50		0,00
Médio risco de poluição com equipamento de controle primário	2,00		0,00
Elevado risco de poluição com equipamento de controle secundário	1,00		0,00
Elevado risco de poluição com equipamento de controle primário	0,00		0,00



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

09- PROGRAMAS SOCIAIS	Pontos	Peso 0,10	Total
Bolsa de Estudo	2,00		0,00
Creche	2,00		0,00
Plano de Saúde	2,00		0,00
Alimentação	2,00		0,00
Outros	2,00		0,00
10- IMPACTO TRIBUTÁRIO	Pontos	Peso 0,20	Total
Recolhimento de ISSQN	4,00		0,00
Recolhimento de ISSQN e ICMS	3,50		0,00
Recolhimento de ICMS	2,50		0,00
Recolhimento de IPI	2,00		0,00
11- UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	Pontos	Peso 0,20	Total
Funções de Nível Superior (com atuação na área)	3,00		0,00
Funções de Nível Médio (com atuação na área)	2,00		0,00
Funções de Nível Fundamental (com atuação na área)	1,50		0,00
Funções sem escolaridade	1,00		0,00
Existe treinamento qualificado de mão de obra? +0,1	1,00		0,00
12- ORIGEM DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR O EMPREENDIMENTO	Acréscimo na soma final	na	Total
Próprio	1º = + 0,25 pontos		
Próprio e Financiamento	2º = + 0,20 pontos		
Financiamento	3º = + 0,10 pontos		
TOTAL DA PÁGINA			0,00

13- O IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA ATUALMENTE	Acréscimo na soma final	Total
Alugado	1º = + 0,25 pontos	
Inadequado		
Próprio	2º = + 0,1 pontos	
14- QUAL O PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO?	Acréscimo na soma final	Total
Até 12 (doze) meses	1º = + 0,20 pontos	
Acima de 12 (doze) meses	2º = + 0,10 pontos	
15- EMPRESA INSTALADA NA CIDADE DE MANDAGUAÇU	Acréscimo na soma final	Total



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

SIM	0,25	
NÃO	0,50	
TOTAL DA PAGINA		0,00
PONTUAÇÃO GERAL		0,00

ENQUADRAMENTO DE INCENTIVO	
Intervalo de Pontuação	Enquadramento (%)
9,00	
8,00 a 8,99	
7,00 a 7,99	
6,00 a 6,99	
5,00 a 5,99	
4,00 a 4,99	
3,00 a 3,99	
2,00 a 2,99	
1,00 a 1,99	
Abaixo de 1,00	

Mandaguáçu,

Avaliação aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, criada pelo Decreto 000/2022, em atendimento ao Artigo 09, da Lei nº xxxx/2022-PRODEMAN/EMPRESA.

02 Membros poder legislativo municipal

03 membros indicados pelo poder Executivo municipal

Mandaguáçu, _____ de _____ de _____.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

À Prefeitura do Município de Mandaguáçu
Secretaria de indústria, Comércio e Turismo
MANDAGUAÇU-PR

Estamos formalizando nosso interesse em adquirir uma área de terreno industrial no Município de Mandaguáçu, destinada a implantação de uma unidade _____, sob responsabilidade desta empresa.

Para orientação de Vossas Senhorias, comunicamos que pretendemos iniciar a implantação do projeto, dentro de _____ meses, motivo pelo qual solicitamos o pronunciamento urgente.

Estamos cientes que a área de localização do terreno será fixada, em caráter definitivo, após a análise e aprovação da respectiva avaliação preliminar sobre nossa organização, bem como da atividade que pretendemos implantar.

Sem outro particular e ao inteiro dispor de Vossas Senhorias para outras informações, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

Empresário



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Empresa:			
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
DDD	Telefone:	Celular:	E-mail:
Capital Social:		Matriz / Filial:	
Data da abertura da empresa:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	

Representante:

Nome:			
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
DDD	Telefone:	Celular:	E-mail:

1 - PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA	
EMPREGOS	QUANTIDADE
Até 15 novos empregos	
Entre 16 a 20 empregos	
Entre 21 a 40 empregos	
Entre 41 a 50 empregos	
Acima de 50 empregos	

2 - QUAL A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (Assinalar a principal atividade)



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

Tipo/Setor	DISCRIMINAR
Industrial	
Comercial / Atacadista	
Serviços	
Serviços Turismo	
Serviços Educação	
Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação	

3 – INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO

NOVO na Cidade (não há similar em Maringá)

NOVO para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Mandaguá

NOVO para a empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Mandaguá

NOVO para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Mandaguá.

IGUAL (mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa possui em Mandaguá)

PRODUTO DESTINADO A EXPORTAÇÃO

Informar conforme sugestões acima:

4 - PORTE DA EMPRESA considerando a RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA:

a) do ano anterior, se empresa já existente:
R\$ _____

b) projetada, se empresa em implantação: R\$ _____

Qual o enquadramento da empresa - MICRO / PEQUENA / MÉDIA / GRANDE?



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

5 - QUAL O MONTANTE DO INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Informar a estimativa do valor para o empreendimento: -

6 - SOBRE O PROJETO (Assinalar o principal motivo)

Implantação de empresa nova

Expansão – com instalação de unidade isolada, no mesmo município

Expansão – com ampliação da unidade já existente

Expansão – nova linha de produção

Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos

Reativação de empreendimento, causado por acidente fortuito

Implantação/Expansão/Reativação de Atividades Associativas

Revitalização de empresas em funcionamento

Gerado por Atividade Associativa (Incubadora, Consórcio, Cooperativa)

Relocalização

Informar sobre qual ou quais opções acima a empresa se enquadra:

DISCRIMINAR	m2
a) Área de terras pretendida	
b) Área a construir	
c) Área construída atual	
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	KWA
a) Consumo de Energia Elétrica	

7 - UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA)



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)	<i>Inovação tecnológica é o conhecimento científico ou empírico aplicado na forma de novos produtos ou processos de produção.</i> <u>Justifique sua resposta com base no enunciado acima.</u>
Produto com agregação de novas Tecnologias e qualificações	
Produto sem agregação de tecnologia	

8 - ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO QUANTO A QUALIDADE AMBIENTAL

Sem risco de poluição

Médio risco de poluição – com equipamento de controle secundário

Médio risco de poluição – com equipamento de controle primário

Elevado risco de poluição – com equipamento de controle secundário

Elevado risco de poluição – com equipamento de controle primário

Utilização de material reciclado

Informar em qual categoria de qualidade ambiental a empresa está enquadrada considerando o seu processo produtivo:

09 – PROGRAMAS SOCIAIS (assinalar a principal ação)	DISCRIMINAR
CRECHE	<u>Forma de Apoio – Justifique</u>
ALIMENTAÇÃO (Cesta Básica)	
PLANO DE SAÚDE	
BOLSA DE ESTUDO	
OUTRO. Qual?	

10 – IMPACTO TRIBUTÁRIO (Assinalar o item principal)	DISCRIMINAR (R\$)
---	--------------------------



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

Recolhimento de ISSQN	
Recolhimento de ISSQN e ICMS	
Recolhimento de ICMS	
Recolhimento de IPI	

11 – UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	DISCRIMINAR QUANTITATIVAMENTE (engenheiros, costureiras...
Funções a nível Superior (com atuação na área)	
Funções a nível Médio (com atuação na área)	
Funções a nível Fundamental (com atuação na área)	
Funções sem escolaridade	
Existe treinamento / qualificação de mão de obra?	

12 - QUAL A ORIGEM DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR O EMPREENDIMENTO	DISCRIMINAR
Próprios	
Financiamento	
Próprios e Financiamento	

13 – QUANTO AO IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA ATUALMENTE	DISCRIMINAR (Tamanho, local e outros)
Alugado	
Inadequado	
Próprio	

14 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO
--



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

DEMANDARÁ 06 a 08 meses

DEMANDARÁ 12 meses

DEMANDARÁ ACIMA DE 12 meses

15 – JUSTIFICATIVAS (Informar sobre o empreendimento):

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Cópia do balanço patrimonial;
2. Demonstrativo de Resultado;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

3. Prévia do layout de ocupação da área pretendida;
4. Cópia do Contrato Social e última alteração.
5. RAIS
6. Cópia do CNPJ – destacando o CNAE da principal atividade.
7. Caged

ATENÇÃO: -

- **NÃO** será recebida e protocolada a Planilha que não estiver devidamente preenchida e que não apresentar os documentos relacionados acima;

- Fica a empresa responsável informar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo ou qualquer alteração cadastral ocorrida.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

Ref.: Conhecimento das condições legais em que se encontra o Parque Industrial Cidade de Mandaguáçu

A Empresa (**inserir razão social**), inscrita no CNPJ nº (**inserir número**) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (**inserir nome**), portador (a) da Carteira de Identidade nº (**inserir número e órgão emissor**) e do CPF nº (**inserir número**), **DECLARA**, que **assegura ter pleno conhecimento da falta de infraestrutura em que se encontra o Parque Industrial Cidade de Mandaguáçu pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos.**

Mandaguáçu, xxxxx de xxxx de 20xx

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.